



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

LEI N.º 3.884, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea "a" do §1º do art.1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º*

*§ 1º*

a) *excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário. " (NR)*

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º*

*Parágrafo único. Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2019, será devido a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de parcela especial de natal. " (NR)*

**Art. 3º** O art. 4º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

*"Art. 4º*

*Parágrafo único. Farão jus a parcela especial de natal, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independentemente da quantidade de dias trabalhados. " (NR)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 3.797, de 19 de dezembro de 2018.

Congonhas, 11 de dezembro de 2019.

  
**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

